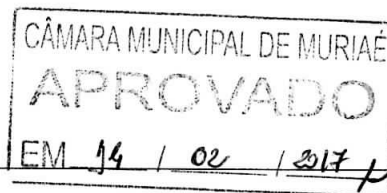


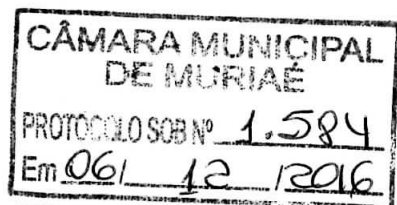


PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 5379/2016



"Altera a Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, a Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, a Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, a Lei Complementar nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009 e a Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O inciso I, do parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

Parágrafo único – (...)

I – afastamento, a qualquer título, de servidor para exercício na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou em outro Município; (...)"

Art. 2º – O inciso I, do parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

Parágrafo único – (...)

I – afastamento, a qualquer título, de servidor para exercício na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou em outro Município; (...)"

Art. 3º – O inciso I, do parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

Parágrafo único – (...)

I – afastamento, a qualquer título, de servidor para exercício na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou em outro Município; (...)"

Art. 4º – O inciso II, do artigo 126, da Lei Complementar nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 (...)

II - exercício de cargo de provimento em comissão ou Agente Político, em órgão ou entidade do Município de Muriaé, por servidor ocupante de cargo efetivo; (...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – O Anexo IX, da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO IX				
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
FUNÇÃO GRATIFICADA	CÓDIGO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	RECRUTAMENTO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental	FGE - 01	40 horas semanais	Limitado ao Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos	Até 50% do vencimento básico
Coordenador de Serviço Técnico Pedagógico ou Técnico Administrativo com lotação na SME	FGE - 02	*	Ampla no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo	Até 100% do vencimento básico
Coordenador de Escola I – A (Estabelecimentos de Ensino com até 50 alunos)	FGE - 03	*	Limitado ao Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos	Até 10% do vencimento básico
Coordenador de Escola I – B (Estabelecimentos de Ensino com 51 até 149 alunos)	FGE - 04	*	Limitado ao Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos	Até 20% do vencimento básico
Diretor Adjunto (Vice Diretor) (Estabelecimentos de Ensino com mais de 200 alunos e 02 ou mais turnos)	FGE - 05	*	Limitado ao Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos	Até 10% do vencimento básico

* Conforme a carga horária do cargo efetivo ocupado

”

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 1º de dezembro de 2016.


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 1º de dezembro de 2016.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar o Estatuto dos Servidores Municipais e os Planos de Cargos e Salários da Administração Direta e Indireta do Município.

Inicialmente, a alteração legislativa proposta se dá nos Planos de Cargos e Salários da Administração Direta, do DEMSUR e da FUNDARTE, pretende-se promover uma mais clara interpretação legal no que diz respeito ao inciso I, do artigo 12, que trata da contagem de tempo de serviço em caso de afastamento, a qualquer título, de servidor para exercício na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou em outro Município.

No que diz respeito ao PCS da Educação, propõe-se a mudança do Anexo IX (Quadro de Funções Gratificadas) no que diz respeito ao número de alunos matriculados para as funções de Coordenação e Vice-Diretor, assim como no percentual de gratificação para esta última, fixando-o em 10% (dez por cento).

Por fim, diante das mudanças retro mencionadas, erigiu-se a necessidade da alteração do Estatuto dos Servidores Municipais, de forma a contabilizar o tempo de serviço dos servidores efetivos que passem a ocupar cargo de provimento em comissão ou de Agente Político, em órgão ou entidade do Município de Muriaé, valorizando ainda mais os servidores efetivos.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exma. Sra.
Helena Francisca de Oliveira Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.094 / 2015

“Altera o Anexo IX da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Anexo IX, da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX				
Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação				
Função Gratificada	Código da Função	Carga Horária	Recrutamento	Valor da Gratificação
COORDENADOR DE ESCOLA OU CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CRECHE	FGE – 01	40 HORAS SEMANAIS	LIMITADO AO QUADRO DOS CARGOS DE CARREIRA DOCENTE E DE PEDAGOGOS	ATÉ 50% DO VENCIMENTO BÁSICO
COORDENADOR DE SERVIÇO TÉCNICO PEDAGÓGICO OU TÉCNICO ADMINISTRATIVO COM LOTAÇÃO NA SME	FGE – 02	.	AMPLIO NO QUADRO DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO	ATÉ 100% DO VENCIMENTO BÁSICO
COORDENADOR DE ESCOLA I – A (ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM ATÉ 50 ALUNOS)	FGE – 03	.	LIMITADO AO QUADRO DOS CARGOS DE CARREIRA DOCENTE E DE PEDAGOGOS	DE 10% ATÉ 30% DO VENCIMENTO BÁSICO
COORDENADOR DE ESCOLA I – B (ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM 51 ATÉ 299 ALUNOS)	FGE – 04	.	LIMITADO AO QUADRO DOS CARGOS DE CARREIRA DOCENTE E DE PEDAGOGOS	DE 20% ATÉ 50% DO VENCIMENTO BÁSICO
DIRETOR ADJUNTO (VICE DIRETOR) (ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM MAIS DE 300 ALUNOS E 02 OU MAIS TURNOS E ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA)	FGE – 05	.	LIMITADO AO QUADRO DOS CARGOS DE CARREIRA DOCENTE E DE PEDAGOGOS	DE 10% ATÉ 30% DO VENCIMENTO BÁSICO

*Conforme A carga horária do cargo efetivo ocupado

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de novembro de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé